

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE MOTORISTA

**Art. 101.** É obrigatório o cadastramento junto a ATR, dos condutores de veículos autorizados a operar no Sistema Intermunicipal de Transporte Rodoviário de Passageiros, mediante apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópias devidamente autenticadas:

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
<b>I</b> - Requerimento para cadastro de Motorista ( <b>Anexo V</b> ).	
<b>II</b> - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria “D” ou “E”.	
<b>III</b> - Certificado de aprovação no curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros;	
<b>IV</b> - Uma foto colorida recente 3x4(três por quatro).	
<b>V</b> - Certidão de prontuário nacional de Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento equivalente.	
<b>VI</b> - Certidão de antecedentes criminais de <b>1º grau</b> emitida pela Justiça Estadual do Estado do Tocantins disponível no site: <a href="http://www.tjto.jus.br/index.php/certidoes">http://www.tjto.jus.br/index.php/certidoes</a>	
<b>VII</b> - Atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.	
<b>VIII</b> - Comprovante de endereço, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do requerente, ou contrato de locação do imóvel com firma reconhecida em nome do requerente, ou, ainda, declaração de residência, firmada pelo próprio requerente e com firma reconhecida, nos termos da Lei.	
<b>IX</b> - Comprovante de pagamento dos emolumentos pertinentes ao procedimento.	

§ 1º Todo e qualquer motorista ou condutor de veículo automotor no Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins não poderá possuir antecedentes criminais ou estar com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir, sob pena de indeferimento do pedido de cadastro perante a ATR ou de suspensão ou cassação da Credencial de Transporte.

**Art. 102.** Após aprovação do cadastro, a ATR emitirá, para cada motorista, uma Credencial de Transporte, conforme modelo constante no Anexo VI, sendo esta de porte obrigatório durante a prestação de serviço.

**Art. 103.** O protocolo da documentação de que trata o artigo 101, não significa o deferimento da solicitação, uma vez que o condutor só poderá conduzir o veículo de posse da Credencial de Transporte.

**Art. 104.** A credencial de transporte será emitida no prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo da documentação na ATR.

**Conferido por:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Situação:** \_\_\_\_\_